

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO/PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ, por intermédio de sua Presidente, MÁRCIA ROSA DE ARAUJO, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço total, a ser realizada no dia **06 de maio de 2013 às 10h30min.** - dez horas e trinta minutos - na sede do CREMERJ, situado à Praia de Botafogo 228/119B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-145, em sessão pública, pelo pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº068/2012, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir.

I – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva para os aparelhos de ar condicionado central e do tipo split, instalados na sede deste Conselho e Arquivo Geral com fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, materiais de reposição imediata e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento de todos os aparelhos, **conforme Termo de Referência, anexo ao presente edital e nas demais condições do presente instrumento convocatório.**

Início da execução dos serviços = 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do contrato.

1.2 Maiores informações referentes à perfeita caracterização do objeto, encontram-se minuciosamente descritas nos anexos do presente instrumento convocatório.

1.3 As despesas decorrentes da execução do contrato resultante desta Licitação correrão por conta dos recursos orçamentários do CREMERJ.

1.4 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I

MODELOS DE DOCUMENTOS

- **PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93 E A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO.**

- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**
- **MODELO DE TERMO DE VISTORIA DO LOCAL (OBRIGATÓRIO)**

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

- ANEXO IV**
- **MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)**
 - **MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO O SEGUINTE TEOR:**

- ✓ de que possui total conhecimento do objeto da presente licitação;
- ✓ que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- ✓ que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do serviço objeto deste certame.

OBS: Esta Declaração deve ser original e assinada por sócio, diretor ou representante legal da licitante.

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

II - DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

2.1 A Pregoeira prestará todos os esclarecimentos solicitados e responderá às impugnações protocolizadas de acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto nº 3.555 de 08.08.00, até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

2.2. As solicitações de esclarecimentos de dúvidas, de providências, de impugnação ou de interposição de recursos deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 11 às 16h, ou através do email licitacoes@crm-rj.gov.br.

2.3. O licitante se obriga a verificar todas e quaisquer informações, tais como, respostas a pedido de esclarecimentos, impugnações, entre outras, sobre o presente certame no site do CREMERJ: www.CREMERJ.org.br , no link “Institucional”, “Licitações”, “Pregão” e selecionar o pregão no qual está participando.

2.4. O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Pregão. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

2.5 Não deverão ser considerados, pelos participantes, na formulação de suas Propostas, quaisquer esclarecimentos e/ou informações obtidos de forma diferente da estabelecida acima.

III - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão, no dia, hora e local estabelecidos neste edital, depois de declarada aberta a sessão:

- a) proceder ao credenciamento na forma do Capítulo IV;
- b) entregar os envelopes, separados, lacrados, invioláveis e não transparentes da “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”, contendo na parte externa o nº do pregão, nome da empresa com o respectivo nº de inscrição no CNPJ, data e hora da realização do certame, não sendo permitida a entrega dos envelopes em nenhum outro momento.

3.2 Não poderão participar:

- a) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o CREMERJ, como previsto no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- b) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) servidores ou dirigentes deste órgão, conforme art. 9º III da Lei 8666/93; e
- e) Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1 Cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou **credenciamento através da apresentação dos documentos abaixo indicados, fora dos envelopes**.

4.1.1 A empresa deverá apresentar:

- Documento de constituição, na forma do subitem 4.1.2, onde conste, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto da licitação.

4.1.2 Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de

sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresa individual, o registro comercial. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

➤ Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.3 Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, tendo como condição para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;

b) Procuração/Carta de Credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser entregue visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado, ou instrumento público de mandato;

b.1) O instrumento particular de mandato deverá obrigatoriamente estar com a firma reconhecida, de acordo com o disposto no § 2º do art. 654 do Código Civil Brasileiro.

c) Declaração em atendimento ao inciso V, artigo 27 da lei n.º 8.666/93 e a possibilidade de participar de licitações e contratar com a administração pública (modelo no anexo I).

d) Declaração em atendimento ao inciso VII, artigo 4º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e se sujeita as regras do presente pregão (modelo no anexo I).

e) Declaração de ME/EPP (Modelo no Anexo I).

f) Declaração de inexistência de fato impeditivo (Modelo no Anexo I).

g) Modelo de Termo de Vistoria do Local (OBRIGATÓRIO – Anexo I)

4.2. Iniciada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.3. Após o credenciamento, os proponentes somente poderão se ausentar do local do Pregão com a prévia anuência do Pregoeiro, sob pena de sua exclusão do certame.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no subitem 3.1."b".

5.1.1 É vedado ao licitante desistir da proposta após a abertura do primeiro envelope de preços de qualquer licitante.

5.2 A proposta comercial deverá ser apresentada no original, minuciosamente descrita e impressa em via única, datada, assinada pelo representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado com o nome, número da identidade e cargo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo ainda o nome, endereço atual completo e nº do CNPJ da proponente.

5.3 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

a) os serviços deverão atender a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos;

b) a cotação de preços englobará todas as despesas diretas e indiretas incidentes ou relacionadas com a prestação dos serviços. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

c) a proposta de preços deverá ser válida pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura do certame;

d) é vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

5.3.1 Caso a licitante não informe em sua proposta comercial o prazo de validade da proposta, será considerado o estabelecido na letra “c” do subitem 5.3.

5.4 A licitante deverá, ainda, apresentar sua proposta comercial acompanhada da planilha de formação de preços detalhada, conforme Anexo III, com o valor total dos serviços.

➤ A empresa vencedora, tendo ofertado lance durante a sessão, deverá apresentar nova planilha a que se refere o item acima, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da realização do certame, através de correio eletrônico, pelo email licitacoes@crm-rj.gov.br ou via fax pelo nº 3184-7086.

5.5 Os erros ou equívocos porventura ocorridos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente.

5.6. Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto a legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.7. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, referente aos 12 (doze) meses do fornecimento do serviço.

6.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo com o mesmo.

6.3. Serão classificadas pela Pregoeira os proponentes que apresentarem as propostas do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, em conformidade com a descrição do objeto, constante do subitem 1.1.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo XIII, deste Edital.

6.8. O valor mínimo de cada lance verbal a ser apresentado será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre o valor total ofertado.

6.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação de propostas.

6.10. Terminada a etapa de lances será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme se segue:

6.11. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

6.12. Sendo aceitável o menor preço ofertado, e estando a especificação da proposta de acordo com o Edital, a Pregoeira verificará o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, constando da parte externa as indicações descritas no item 3.1.”b”, contendo:

7.1.1 Documentação relativa à habilitação jurídica:

- a) - Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- c) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) - Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2 Documentação relativa à regularidade fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil;
- f) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade.

7.1.3 Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- a) As licitantes deverão comprovar a sua regularidade (inclusive quanto ao balanço, quando vencido) mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito (CND's) e documentos, em conformidade com o disposto no inciso XIII, do artigo 4º, da Lei 10.520 de 17/07/2002, bem como:

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta:

b.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a - publicados em Diário Oficial; ou

b - publicados em jornal; ou

c - por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial e/ou órgão competente da sede ou domicílio da licitante; ou

d - por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial e/ou órgão competente da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento.

e) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para esta licitação;

f) Não sendo o licitante sediado na comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade competente, relacionando os distribuidores que, na comarca de sua sede tenham a atribuição para emitir certidões.

g) As Certidões Negativas de Débito (CND's), apresentadas de acordo com o item 7.1.3, extraídas pela Internet, terão a sua validade confirmada por um servidor da Administração no "site" do respectivo órgão.

7.1.4 Documentação relativa à qualificação técnica (Anexo IV):

a) 03 Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória os serviços com características pertinentes e compatíveis com as previstas na presente licitação; devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).

b) Declaração contendo o seguinte teor:

- ✓ de que possui total conhecimento do objeto da presente licitação;
- ✓ que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- ✓ que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do serviço objeto deste certame.

OBS: Esta Declaração deve ser original e assinada por sócio, diretor ou representante legal da licitante.

c) Atestado ou Certificado de Qualificação Técnica expedido pela Spinger Carrier com declaração de que a empresa licitante é representante autorizado daquela empresa e data de vigência válida.

7.3 Os documentos exigidos poderão ser analisados pelo gestor do futuro contrato para emissão de parecer técnico em eventual diligência instaurada pela Pregoeira, a qual poderá considerá-lo no julgamento da habilitação.

7.4 A Contratante poderá promover visita às dependências da Licitante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.

7.5 À Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7.6 Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular.

7.7. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, ressalvada a hipótese prevista no item 7.8.

7.8 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.9 No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, a Pregoeira examinará as condições de habilitação da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.

7.10 A Pregoeira manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7.11 Da Sessão Pública será elaborada ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e o licitante vencedor.

VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2 A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer importará em decadência do exercício de recorrer. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme prevê o artigo 11, inciso XVIII, do Decreto nº 3.555/00.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Não sendo interposto recurso, caberá à Autoridade Competente adjudicar o objeto e ao Presidente do CREMERJ, homologar o procedimento licitatório.

9.2 Havendo recurso, a Administração do CREMERJ, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando ou não o procedimento licitatório.

X - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 Depois de homologado o certame e adjudicado o objeto pertinente, a licitante vencedora deverá comparecer ao CREMERJ para assinatura do referido termo contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, conforme prevê o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A recusa do Proponente vencedor em assinar o Contrato, no prazo fixado neste Edital, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

10.3 Ocorrendo a hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará os Proponentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais Propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma Proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o Contrato.

10.4 A Contratada deverá indicar na data da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93, bem

como disponibilizar um número de telefone local para contato imediato com o Gestor do Contrato.

XI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei, conforme minuta do contrato.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo Gestor do Contrato, a ser designado pelo CREMERJ, ao qual incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e ser descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

13.2 A Contratada incorrerá em multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer de suas cláusulas;

13.3 As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

13.4 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da garantia ou, em sua insuficiência, das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a contratada notificada para recompor o valor inicial da garantia.

XIV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

XV - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

15.1 Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, contada da data limite para a apresentação das propostas, desde que devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitada à variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou de outro índice que passe a substituí-lo.

15.2 A data do último reajuste contratual passará a ser contada como marco inicial para os reajustes seguintes, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

15.3 Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

15.4 Ocorrendo a primeira repactuação, o preço será mantido fixo e irredutível pelo prazo de 12 (doze) meses e as repactuações subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

15.5 Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

15.6 Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente.

15.7 A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custos do contrato.

15.8 A inércia da CONTRATADA implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no subitem anterior.

XVI – DO VALOR ESTIMADO

16.1 O preço estimado é de R\$ 172.710,00 (cento e setenta e dois mil e setecentos e dez reais), para 12 (doze) meses, de acordo com pesquisa de mercado realizada pelo CREMERJ.

16.2 Os valores estimados pelo CREMERJ, deverão ser considerados pela(s) licitante(s) como máximo, nos termos do inciso X do artigo. 40 da Lei 8.666/93.

XVII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 Será exigida da licitante vencedora a apresentação ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução do objeto deste edital, mediante a opção por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93:

a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b. Seguro garantia; ou

c. Fiança bancária.

17.2 A garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro deverá ser efetuado mediante depósito em uma conta garantia, titulada pelas partes: Contratado (caucionário) e CREMERJ (beneficiário).

17.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

17.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

17.6 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

17.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

17.8 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventualmente valores devidos à Contratante.

XVIII - DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento definitivo, por meio de ordem bancária, cheque ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal que será atestada pelo Gestor do Contrato.

18.2. O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33;

18.3. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;

18.4. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

18.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

18.6 Fica a Contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas, sem as quais ocorrerá prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE até que a regularidade seja comprovada.

18.7 Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo o CREMERJ que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

18.8 Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fica ressalvado ao CREMERJ o direito de, por provocação ou de ofício, em razão de ilegalidade, anular, no todo ou em parte, ou revogar por interesse público a presente Licitação, bem como aumentar ou suprimir o valor do contrato, dentro dos limites fixados, em conformidade com os artigos 49 e 65, parágrafos 1º e 2º, ambos da Lei 8.666/93.

19.2 A contratada fica obrigada a não transferir no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto desta contratação.

19.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça realização do certame na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Autoridade Competente.

19.4 Cumprimento ao anexo VII da IN 03/2009 do MPOG.

19.5 O CREMERJ se reserva ao direito de documentar a sessão com o uso de gravadores de imagem e som, inclusive usar gravações como meio de prova, administrativo e judicial.

19.6 Quaisquer esclarecimentos e/ou alterações serão comunicados por meio do site do CREMERJ - www.cremerj.org.br, no link "Institucional", "Licitações", "Pregão" e selecionar o Pregão no qual está participando. O Edital poderá ser retirado no próprio site ou na sede, mediante o pagamento do valor de R\$ 10,00 (dez reais).

19.7 Para a contagem dos prazos deste Edital será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

19.8 Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2013.

Márcia Rosa de Araujo
Presidente



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

MODELOS DE DOCUMENTOS

MODELO DE PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO

(empresa), com sede (endereço), CNPJ/MF, neste ato representada por seu (s) representante (s) legal (is) ao final assinado (s), nomeia e constitui seu bastante procurador, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (domicílio/residência), ao qual outorga poderes específicos para representar a Outorgante no processo licitatório, na modalidade de Pregão n.º ____/____, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, especialmente para formular lances, manifestar intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao referido pregão, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer documento necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

NOME
CARGO



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93 E A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
() sim () não.

Declara, igualmente, não ser declarada inidônea por ato do Poder Público; bem como não estar impedida de licitar, contratar ou transacionar com qualquer esfera da Administração Pública ou de seus órgãos descentralizados, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Licitante)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E SE SUJEITA AS REGRAS DO PRESENTE PREGÃO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e se sujeita às regras do presente pregão.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

DECLARAÇÃO – ME / EPP

.....(razão social do licitante), com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob o número vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos artigos 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

(Licitante)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, sediada na _____ declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE TERMO DE VISTORIA DO LOCAL

Declaramos para os devidos fins, que realizamos a Visita Técnica Prévia às instalações do CREMERJ, avaliando a complexidade, facilidades, dificuldades e riscos específicos, para a prestação de serviços a serem adquiridos no Pregão 006/2013, conforme Termo de Referência anexo ao presente edital e nas demais condições do presente instrumento convocatório.

Rio de Janeiro____ , _____ de 2013.

Assinatura e Identificação do profissional ou Responsável Técnico da Empresa

Assinatura e Identificação do Representante do CREMERJ

OBS: Carimbar a razão social, CNPJ e endereço da empresa.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO AR CONDICIONADO CENTRAL E APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT INSTALADOS NA SEDE E ARQUIVO GERAL DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****1. JUSTIFICATIVA**

A contratação se faz necessária considerando que o sistema de climatização e os aparelhos *splits* instalados no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro necessitam de empresa especializada para realizar a operação e manutenções preditiva, preventiva e corretiva, uma vez que não possuímos no nosso quadro de pessoal, profissional especializado para realizar o referido serviço.

1.2. Benefícios da Contratação

Manter em pleno funcionamento o sistema de climatização e todos os aparelhos de ar condicionado deste Conselho, para suprir as necessidades de climatização dos ambientes desta autarquia.

A contratação de empresa especializada para a realização desse serviço garantirá sempre o perfeito estado dos equipamentos e evitará que problemas surgidos no dia a dia necessitem de contratações periódicas para o saneamento.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva para os aparelhos de ar condicionado central e do tipo split, instalados na sede deste Conselho e Arquivo Geral com fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, materiais de reposição imediata e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento de todos os aparelhos.

2.1. Especificação dos Equipamentos:

O quantitativo e as características de equipamento são os abaixo descritos, podendo sofrer alterações por aquisição e/ou alienação no decorrer da vigência do Contrato:

2.1.1. DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO**Relação das Máquinas**

LOCAL	MODELO	SÉRIE	MARCA
Apoio/ Almoxarifado - Subsolo	40RPA102265	396B0326	Carrier
Copa/ Digit./ Contabilidade - Subsolo	40RPA162365	386B0321	Carrier
RH/ Informática/ Arquivo - Subsolo	40RPA052265	3376B40323	Carrier
Auditório Charles Damian - Subsolo	40RPA102265	3396B40324	Carrier
Registro médico - 1º andar	40RPA162265	3376B40322	Carrier
Administração/ CPEDOC - 1º andar	40RPA162265	3376B40332	Carrier

SECCAT - 2° andar	40RPA052295	3396B40321	Carrier
Contratos/ Superint./ Cosec/ Comssu/ Ajur/ Sala reunião	40RPA162265	3376B40321	Carrier
Recepção - 2° andar	40RPA16225	3396B40331	Carrier
Codipar/ Comunicação/ Plenária - 3° andar	40RPA102263	3396B40329	Carrier
Gabinete - 3° andar	40RPA162263	3396B40330	Carrier
Central	30GSCO85386E	0612B7022	Carrier
CPD splitT 30.000btus	42MC8030515L5	R22	Carrier
CPD Split 30.000btus	42MQA030515L5	R22	Carrier
CPD Split 58.000btus	60kq1F	R22	Carrier
Central	38GNE0803865	3296B36476	Carrier

Fancoils do anexo Centro Empresarial

LOCAL	MODELO	SÉRIE	MARCA
Júlio Sanderson	40MSC180TFR	4906B9940	Carrier
TI	FV-03-4c	C810571	Carrier
PEP	FV-03-4c	C810580	Carrier
PEP	FV-03-4c	C810573	Carrier

Local : Arquivo Geral

- Ar Condicionado de Janela Springer Silentia 19.000btus de Janela-01Aparelho
- Ar Springer Minimax Janela 12000btus-03 Aparelhos
- Ar Springer Split Maxi flex 18000btus -02 Aparelhos
- Ar Springer Split Carrier 36.000btus – 01 Aparelho

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A referida contratação se enquadra como serviço comum para fins do disposto no art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005;

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro , situado na Praia de Botafogo, n 228 , lj 119 b – Botafogo e no Arquivo Geral situado na Av. Rio Branco nº18 17º andar, Centro –Rio de Janeiro, nas formas preventiva e corretiva.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Histórico de manutenção por equipamento; Com tabela de periodicidade de manutenção afixada em cada máquina;
- 5.2. Controle do cronograma de manutenção preventiva, com emissão de ordens de serviço preventivas e corretivas mensalmente;
- 5.3. Emissão de relatórios de manutenção detalhados mensalmente;
- 5.4. Histórico de cada máquina com medições e testes;
- 5.5. Indicação de prováveis manutenções corretivas para o próximo período, de acordo com análises estatísticas;
- 5.6. Controle de materiais de consumo e peças/componentes utilizados por período de tempo/equipamento, com custo médio envolvido;
- 5.7. Limpeza dos Filtros
- 5.8. Limpeza manual externa dos equipamentos com escovas apropriadas;
- 5.9. Limpeza das Bandejas Coletoras de Água;
- 5.10. Limpeza e desobstrução dos drenos dos equipamentos;
- 5.11. Inspeção e Regulagem dos Circuitos de Água Gelada
- 5.12. Inspeção e Regulagem com preventiva dos circuitos elétricos;
- 5.13. Inspeção e Regulagem com preventiva dos motores;
- 5.14. Preventiva dos Mancais e rolamento dos ventiladores;
- 5.15. Substituição dos fusíveis dos comandos quando danificados;
- 5.16. Substituição e preventiva das Correias quando necessário;
- 5.17. Lubrificação dos motores e dos mancais;
- 5.18. Substituição e manutenção dos termostatos quando necessário;
- 5.19. Inspeção e troca das serpentinas dos condensadores do Chiller, com as respectivas limpezas;
- 5.20. Medição e Avaliação das temperaturas da entrada e saída de água gelada, com devidos ajustes;
- 5.21. Medição e Avaliação das Amperagens dos diversos motores elétricos;
- 5.22. Avaliação diária das pressões de trabalho do Chiller e
- 5.23. Limpeza e Higienização internas dos dutos do ar condicionado central a cada 03 meses.

6. DA MANUNTEÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

6.1- Da Unidade Resfriadora de Água

6.1.1. A periodicidade das atividades de manutenção preventiva deve seguir rigorosamente as prescrições do fabricante da unidade resfriadora de água (*Chiller Carrier*) contendo as rotinas mínimas, conforme especificado a seguir:

Mensalmente:

- a. Inspeção e limpeza do quadro elétrico e fiação;
- b. Verificar o sistema de reposição de água;
- c. Verificar e reapertar abraçadeiras e mangotes;
- d. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- e. Verificar fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador (se existir);

- f. Inspeccionar canaletas de distribuição de água e eliminadores de gotículas;
- g. Verificar e completar o nível de óleo no redutor de velocidade;
- h. Verificar aquecimento no motor;
- i. Verificar e regular o funcionamento da bóia de reposição;
- j. Reapertar todas as conexões elétricas;
- k. Medir e registrar tensões e corrente nos motores da torre e das bombas;
- l. Verificar as condições do acoplamento motor-ventilador da torre;
- m. Testar as proteções de sobrecarga nos motores do ventilador das torres;
- n. Verificar e corrigir vazamento das torres;
- o. Verificar sistema de drenagem;
- p. Corrigir tampas soltas do gabinete e vedação;
- q. Limpar interna e externamente os motores elétricos;
- r. Limpar filtros de sucção e o ladrão da torre;
- s. Medir e registrar as temperaturas de retorno e saída da água bem como o ar exterior;
- t. Reapertar parafusos dos mancais e suportes;
- u. Lubrificar os mancais do ventilador (quando não forem de lubrificação permanente);
- v. Verificar redutor de velocidade.

Trimestralmente: Limpeza interna e externa da torre

6.2. Da Bomba de Circulação de água

6.2.1. Mecânica - Mensalmente efetuar a verificação e correção de no mínimo:

- a. Fixação da bomba à base;
- b. Alinhamento da luva de acoplamento;
- c. Isolamento térmico;
- d. Lubrificação dos registros;
- e. Pontos de correção e elimina-los;
- f. Desobstrução dos drenos;
- g. manômetros e termômetros instalados;
- h. Vazamentos;
- i. Limpeza a bomba e o motor ;
- j. ruídos e vibrações anormais;
- l. nível de óleo;
- m. aquecimento do motor;
- n. Medir e registrar tensão e corrente elétrica solicitadas pelo motor;
- o. alinhamento do conjunto motor-bomba com relógio comparador;
- p. acoplamentos/rolamentos;
- q. Eliminar vazamento nos registros e válvulas;
- r. limpeza dreno;
- s Reaperto parafusos de fixação da base.

6.2.2. Mecânica - Trimestralmente efetuar verificação e correção de no mínimo:

- a. Lubrificação do motor;
- b. Trocar o óleo da bomba;
- c. Medir a resistência de isolamento do motor (com megôhmetro);
- d. Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura;
- e. Testar e regular o relê térmico do motor;
- f. Verificar e limpar filtros de sucção;
- g. Verificar contato das chaves prevenindo oxidações e mal contato;
- h. Verificar e completar lubrificação dos mancais de rolamento;
- i. Verificar bucha do eixo e substituir se necessário;
- j. Verificar selo mecânico;
- k. Verificar anéis de desgaste e substituir se folga diametral exceder 1mm;
- l. Verificar válvula de retenção;

6.2.3. Circuito Elétrico – Mensalmente efetuar a verificação e correção de no mínimo:

- a. Aperto dos terminais elétricos;
- b. Operação da chave de partida;
- c. Atuação dos relés temporizados;
- d. Corrente dos motores; e
- e. Atuação das lâmpadas de sinalização.

6.2.4. Circuito Elétrico - Semestralmente efetuar a verificação e correção de no mínimo:

- a. Verificar a resistência do isolamento dos motores; e
- b. Verificar a regulação e atuação dos térmicos de sobrecarga.

6.3. Dos *Fan coils* (condicionador):

Semanalmente:

- a) Medir rotação do ventilador (com tacômetro) e registrar
- b) Verificar condições do inversor de frequência
- c) Verificar a temperatura de entrada e saída da água da serpentina, lavando-a se necessário
- d) Medir a resistência de isolamento do motor (com megômetro)
- e) Verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os ou substituindo-os
- f) Manobrar cada registro hidráulico do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição original
- g) Verificar estado de isolamento interno do gabinete
- h) Verificar manômetros, termômetros e rubinetes, e trocar se necessário
- i) Verificar condições internas da casa de máquinas, isolamento termoacústico, limpeza, infiltrações de ar, e corrigir se necessário.

Mensalmente:

- a) Limpeza dos filtros de ar;
- b) Verificar e corrigir funcionamento da válvula de 02 (duas) vias;
- c) Verificar fixação do motor à base;
- d) Verificar e corrigir alinhamento do rodete, correias e polias;
- e) Verificar e corrigir temperatura de entrada e saída de água da serpentina;
- f) Verificar e corrigir temperatura de entrada e saída do ar no condicionador;
- g) Verificar e corrigir funcionamento da parte elétrica e mecânica dos condicionadores;
- h) Verificar e corrigir ajuste e regulagem das correias e polias dos motores ventiladores da unidade;
- i) Verificar e corrigir mancais e rolamentos;
- j) Verificar leitura e anotação da corrente do motor, comparando-a com os valores de placa;
- k) Verificar e corrigir lâmpadas sinalizadoras da unidade;
- l) Verificar e corrigir regulagem do damper da tomada de ar exterior;
- m) Verificar e corrigir medição das temperaturas de retorno e do ambiente;
- n) Verificar e corrigir limpeza externa da unidade;
- o) Inspecionar e limpar os quadros elétricos e fiações e reapertar todas as conexões elétricas;
- p) Medir e registrar tensão (V) e corrente elétrica (A) solicitadas pelo motor;
- q) Verificar os componentes no quadro de força (disjuntor, cabos, etc.);
- r) Ajustar relês térmicos conforme a corrente solicitada pelo motor;
- s) Verificar e eliminar sujeira e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- t) Limpar os filtros de ar ou substituí-los, quando necessário;
- u) Verificar aquecimento do motor;
- v) Limpar serpentinas, dreno e a bandeja da água condensada e corrigir vazamento de água;
- w) Verificar se há vazamento de água nas curvas, juntas e uniões;
- x) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- y) Verificar fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador;
- z) Verificar o estado e tensão das correias do ventilador (com tensiômetro);
- aa) Medir e registrar as temperaturas de insuflamento (I), retorno (R), ambiente (A) e ar exterior;
- bb) Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico;
- cc) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- dd) Verificar todo o sistema de comando, a válvula de duas vias e dampers;
- ee) Lubrificar os mancais do ventilador;
- ff) Reapertar parafusos dos mancais.

Anualmente:

- a) Verificar e limpar o rotor do ventilador;
- b) Eliminar foco de oxidação e retocar a pintura.

6.4. Dos Quadros Elétricos

6.4.1. A periodicidade das atividades de manutenção preventiva deverá ser semestral, observados os seguintes procedimentos:

- a. Verificação das conexões dos disjuntores e barramentos, evitando pontos de Resistência elevada;
- b. Medição da corrente de todos os circuitos de distribuição com todos os circuitos Ligados;
- c. Verificação da concordância com as condições limites de corrente dos fios e disjuntores e
- d. Verificação do equilíbrio de carga nos alimentadores.

6.5. Das Tubulações e Dutos

Mensalmente:

- a. Verificar existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão e reparar se necessário;
- b. Verificar existência de danos no isolamento externo e reparar se necessário
- c. Verificar firmeza de fixação e corrigir, se necessário;
- d. Verificar existência de danos externos nos compensadores de vibração e reparar se necessário;
- e. Realizar teste de vazamento e retocar pintura dos suportes das tubulações, se necessário;

6.6. Dos Quadros de Alimentação Elétrica e de Comando – CAG

Mensalmente:

- a. Realizar limpeza geral dos componentes e painel;
- b. Verificar abertura e fechamento das chaves seccionadas (sem carga);
- c. Verificar desarme dos disjuntores;
- d. Verificar compatibilidade dos disjuntores;
- e. Verificar e registrar a voltagem de alimentação sem carga e a plena carga;
- f. observando assim, possíveis quedas de tensão devido a deficiências dos alimentadores;
- g. Verificar aquecimento anormal dos condutores com sensor laser;
- h. Reapertar os parafusos dos disjuntores;
- i. Verificar estado físico e elétrico das botoeiras, interruptores, lâmpadas;
- j. Verificar as lâmpadas sinalizadoras, substituindo as queimadas;
- k. Verificar circuito elétrico de intertravamento.

6.7. Motores Elétricos

Anualmente:

- a. Verificar e reparar o funcionamento de todos os motores elétricos dos equipamentos do sistema de ar-condicionado e exaustão, em geral;
- b. Realizar testes de isolamento das bobinas, com o uso de megôhmetros e reparar se necessário.

6.8. Compressor de Ar

Mensalmente:

- a. Verificar vazamento de óleo;
- b. Verificar alinhamento de correias;
- c. Fazer medição de corrente e verificar componentes de medição (manômetros);
- d. Verificar vazamentos de ar.

7. DA MANUTENÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

Mensalmente:

- a. Cálculo de insuflamento;
- b. Verificação de peças de estrutura.
- c. Limpeza dos filtros;

Trimestralmente:

Limpeza geral do equipamento. Semestralmente:

- a. Revisão completa;
- b. Revisão elétrica;
- c. Limpeza da serpentina;
- d. Lubrificação dos ventiladores;
- e. Calibragem do gás.

8. DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. EQUIPE FIXA

01 (um) Técnico em Ar Condicionado – No horário de segunda a sexta conforme a necessidade do CREMERJ perfazendo as 44horas semanais, incluindo as situações de atendimentos emergenciais e necessidades de manutenção nos feriados e finais de semana;

8.2. Equipe de profissionais necessários para visita quando necessários;

Eng^o Eletricista;
Eng^o Mecânico;
Técnico Eletromecânico;
Técnico em refrigeração;

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

9.2 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- 9.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 9.4. Propiciar acesso dos profissionais da CONTRATADA a suas dependências para a execução dos serviços;
- 9.5. Auxiliar no estabelecimento de rotinas para o cumprimento do objeto;
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;
- 9.7. Relatório da vistoria mensal realizada, assinado e rubricado pelo Engenheiro da Empresa, o qual deverá conter: relação dos componentes do sistema com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente.
- 9.8. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;
- 9.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e FISCALIZAÇÃO e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses deste Conselho.
- 9.10. Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a execução dos serviços e
- 9.11. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 10.1. Realizar vistoria técnica nos equipamentos e sistemas, objeto do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com o objetivo avaliar o estado atual de funcionamento, operação e integridade dos mesmos;
- 10.2.. Cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos especificados ,contendo principalmente, periodicidade e rotinas de manutenção, atendendo as especificações do fabricante ou das autorizadas dos fabricantes;
- 10.3 relação de ferramentas e equipamentos, bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva para serem avaliados pelo CONTRATANTE;
- 10.4. Emitir mensalmente um Relatório Técnico de Manutenção, assinado e rubricado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA e encaminhar ao Gestor do Contrato até o 10º dia do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados;

- 10.5. Cumprir a orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- 10.6. Ressarcir o CONTRATANTE de quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a pessoas em decorrência da execução dos serviços.
- 10.7. Realizar a manutenção preventiva, que compreende todos os serviços destinados a manter os equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento, tais como: regulagem, substituição de peças desgastadas pelo uso, reapertos, complementação e trocas de óleo, graxas ou gás refrigerante, substituição de filtros, uso de estopas e partes elétricas em geral, limpeza e conservação da pintura dos equipamentos e tubulações, e outras tarefas de rotina que serão executadas conforme relatórios previamente definidos.
- 10.8. Quando que for identificado uma necessidade de troca de peça, a mesma deverá ser especificada e orçada ao CONTRATANTE ficando ao seu critério aprovação para a contratada realizar a troca da mesma, podendo compreender serviços de reparação de qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer durante a vigência do contrato;
- 10.9. Realizar a operação que deve ser entendida como o conjunto de atividades especializadas, e rotinas apropriadas ao acionamento, funcionamento e preservação dos equipamentos. Este serviço compreende, também, as atividades de controle e monitoramento inteligente do sistema;
- 10.10. Prestar os serviços durante o expediente normal, nos dias úteis ou finais de semana, quando necessário com pessoal especializado;
- 10.11. Fornecer toda mão-de-obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;
- 10.12 Manter o pessoal devidamente uniformizado, em completas condições de higiene e segurança;
- 10.13. Responder por todos os ônus decorrentes da prestação de serviços, como: salários e encargos sociais, taxas, impostos, seguros, horas-extras, transportes etc de seus funcionários;
- 10.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 10.15. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que executar, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação do CONTRATANTE;
- 10.16. Responder por quaisquer danos causados às dependências do CONTRATANTE;
- 10.17. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos e empregados, durante a execução do objeto do contrato;

10.18. Atender a qualquer chamada que venha a receber do CONTRATANTE, executando os serviços necessários com toda presteza;

10.19. Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana, a critério da CONTRATANTE;

10.20. Fornecer equipamentos, ferramentas e transportes necessários à execução dos serviços prestados, sem ônus para o Contratante;

10.21. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

10.22. Fornecer relação dos profissionais detentores de atestado de responsabilidade técnica para execução dos serviços;

10.23. Responsabilizar-se pela execução dos serviços que envolvam terceiros, tais como: serviço de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos;

10.24. Todo o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.25. Todos os serviços objeto do contrato deverão ser executados por profissionais especializados, de acordo com as normas gerais de manutenção e operação recomendadas pelo fabricante, bem como, as normas estabelecidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

10.26. Para execução dos referidos serviços, deverá ter a CONTRATADA equipes de profissionais, uma fixa nas dependências da instalação e outra que fará visitas quando necessário ou solicitado pelo cliente;

10.27. Inspecionar todos os equipamentos e realizar os serviços contratados, segundo a periodicidade estabelecida neste Termo de Referência, determinadas de acordo com a especificação de cada equipamento.

10.28. Fornecer e substituir, sem qualquer ônus adicional à Contratante, todo o material, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução objeto deste contrato, da melhor qualidade e nos casos que se verificar troca de peça, a empresa deverá, informar a contratante e fornecer backup da mesma até que a contratante compre a peça nova, com vistas ao perfeito funcionamento do sistema; Fornecer, filtros, correias e outros componentes. Quando necessária a sua substituição, deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa deverá comunicar ao contratante e providenciar backup, garantindo o funcionamento da máquina, Executar em finais de semana e feriados os serviços que não forem possíveis de ser realizados durante o horário comercial

10.29. Fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE todos os materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas,

produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso;

10.30. A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) conjuntos de uniformes completos ao empregado, no início da execução do Contrato, os uniformes deverão ser substituídos a cada 06 (seis) meses, ou, a qualquer tempo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação. O conjunto de uniformes deverá ser composto de peças compatíveis com a atividade desenvolvida pelo profissional, o qual deverá possuir a logomarca da Contratada;

10.31. A CONTRATADA deverá fornecer em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, armários adequados e individuais com chaves para guarda de material pessoal a todos os seus empregados que prestarem serviços nas dependências do CONTRATANTE;

10.32. Realizar os serviços de manutenção no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)–se instalados(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) para o reparo, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE e instalação de backup, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o Contratante;

10.33. O prazo de devolução de equipamentos removidos para manutenção não poderá exceder a quatro dias úteis, exceto casos de comprovada necessidade, nos quais deverá ser instalado provisoriamente um novo aparelho, na mesma capacidade do anterior sem ônus para o CONTRATANTE;

10.34. Realizar remanejamentos de aparelhos tipo split quando solicitados pelo CONTRATANTE;

10.35. Acionar, quando for o caso, a empresa fabricante dos equipamentos para a Substituição de equipamentos ou peças danificadas, enquanto estiverem na garantia;

10.36. Manter em dia todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato, bem como cumprir as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;

10.37. Responsabilizar-se pelo saneamento das deficiências encontradas no sistema de Climatização, objeto do contrato, quando do início da vigência do contrato;

10.38. Encaminhar à Contratante, no último mês da prestação do serviços, antes do término do Contrato, todos os arquivos referentes aos serviços prestados.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

11.1. Certidão de registro ou inscrição do licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Pertinente.

11.2. Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de, pelo menos, 03 (três) atestados, devidamente visados pelo Conselho Pertinente ou transcrito de seu acervo, em que figure como Responsável Técnico profissional de nível superior que tenha vínculo com o licitante, sendo obrigatória a apresentação de CTPS, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços, comprovando a execução de serviços, de forma satisfatória, compatíveis em características, complexidade e porte do objeto da licitação, firmado por entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, ou por empresa privada.

11.3. Para análise da validade dos atestados, considerar-se-ão como serviços compatíveis aos de manutenção a execução, por período não inferior a doze meses consecutivos, de serviços de manutenção em: Execução de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado com central de água gelada, com no mínimo 300 TR, torre de resfriamento e *chiller* com compressor.

11.4. Demais documentos descritos no Edital – Habilitação Técnica.

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE:	PROCESSO/PREGÃO N.º - ____ / ____	FOLHA: 1/X
DADOS DA EMPRESA:		

Nome da Empresa: _____
CNPJ: _____
Inscr. Estadual/Municipal: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Pessoa de Contato: _____
E-mail: _____

PREÇO OFERTADO:

- Valor Mensal (VM)
- Valor Global dos Serviços (=VM x 12 meses)

(Este valor inclui todas as despesas com equipamentos, materiais, mão-de-obra, instalação, encargos e impostos de quaisquer natureza necessários à execução dos serviços.)

NOTA: DEVERÁ CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, A PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA.

Exemplo:

A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ (), pertinente à categoria de XXXXX, homologados por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em ____/____/____.

I. Mão de Obra - discriminar

II. Encargos - discriminar

III. Insumos e benefícios

IV. Tributos

Início da execução dos serviços = 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do contrato.

Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos inteira submissão aos termos deste Pregão e seus Anexos bem como à legislação vigente.

Local e Data: _____, ____/____/_____
Assinatura: _____ (licitante)

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____
_____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição
estadual nº _____, estabelecida no (a)
_____, executa (ou executou) serviços de
_____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, possui total conhecimento do objeto da presente licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por fim, declara que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do serviço objeto deste certame, não havendo qualquer inviabilidade para iniciar imediatamente após a assinatura do contrato as atividades.

Local e data

Assinatura

Observação: Esta Declaração deve ser original e assinada por sócio, diretor ou representante legal da licitante.

ANEXO V**MINUTA DE CONTRATO****PROCESSO/PREGAO PRESENCIAL Nº 006/2013**

CONTRATO N. 006/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ E A EMPRESA _____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, presente de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ**, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, situado na Praia de Botafogo, n.º 228/loja 119-B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, **Dra. MÁRCIA ROSA DE ARAUJO**, portadora da cédula de identidade n.º 52.32514-8 emitida pelo CREMERJ e CPF n.º 262.917.897-87, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, portadora do CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr./Sra. _____, inscrito (a) no CNPJ sob o número _____ e portador (a) da carteira de identidade n.º _____ a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente Contrato de prestação de serviços, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS REGRAS APLICÁVEIS

1.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal e às disposições do procedimento licitatório que ensejaram a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva para os aparelhos de ar condicionado central e do tipo split, instalados na sede deste Conselho e Arquivo Geral com fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, materiais de reposição imediata e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento de todos os aparelhos, **conforme Termo de Referência, anexo ao presente edital e nas demais condições do presente**

instrumento convocatório., que ensejou este Contrato e Planilha de Preços da CONTRATADA datada de _____, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O serviço contratado será executado em conformidade com o estabelecido na Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 006/2013, parte integrante e anexo deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Todas as obrigações descritas na cláusula 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações constantes na cláusula 10 do Termo de Referência:

5.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

5.3. Comprovar mensalmente, quando da apresentação da fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações e encargos trabalhistas, tributários e fiscais, nos termos definidos no contrato, como condição à percepção mensal do valor faturado;

5.3.1. Inclui-se na comprovação acima os comprovantes de pagamento de salário mensal e adicionais (depósito bancário), de pagamento integral do auxílio transporte (depósito bancário ou extrato emitido pela empresa Fácil) e do pagamento integral do auxílio alimentação (depósito bancário), conforme valores constantes da planilha de custos e formação de preços apresentada na licitação.

5.3.2. Apresentar, quando do início da atividade ou na periodicidade indicada, os seguintes documentos:

- Registro e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados alocados, atestando a contratação;
- Comprovante de cadastramento dos trabalhadores no regime PIS;
- Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho dos Empregados dispensados; comprovantes de concessão de aviso prévio e recibo de entrega da comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro-Desemprego, nas hipóteses cabíveis, considerando o rol alocado no CRM-RJ, anualmente, conforme o caso;
- Recibos de Concessão do aviso de Férias, anualmente, conforme o caso;
- Comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, mensalmente.

5.3.3. Em relação à comprovação do recolhimento do FGTS e do INSS, a CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS, relativos ao mês anterior da prestação dos serviços constantes da fatura:

- Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

5.3.4. Quando ocorrer a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA alocado na CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante das verbas rescisórias ou a comprovação de que o empregado será realocado em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

5.3.5. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, enviando à CONTRATANTE todas as comprovações referentes ao devido cumprimento.

5.4. Cumprimento ao anexo VII da IN 03/2009 do MPOG.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, o CREMERJ pagará o valor mensal de R\$ _____ (_____), o qual inclui todos os serviços, materiais, encargos, tributos e a remuneração da CONTRATADA.

6.2. Para todos os efeitos inclusive imposição de penalidades será considerado o valor acima mencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA faturará após a efetiva entrega dos serviços;

7.2 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da entrega da Nota Fiscal/fatura dos serviços no CREMERJ, que deverão ser entregues no prazo de 15(quinze) dias que antecedem o vencimento.

7.3 A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato.

7.4. Para que o CREMERJ cumpra suas obrigações relativas ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, dentro dos prazos estabelecidos, deverá ser observado:

7.4.1 Os documentos de cobrança deverão indicar o número deste processo e serem acompanhados dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, sem o qual o pagamento correspondente não será realizado.

7.4.2 As obrigações decorrentes do presente Contrato serão pagas pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, cheque ou boleto bancário.

7.4.3 Em caso de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência e a conta corrente para possibilitar o pagamento dos créditos, sem o qual a CONTRATANTE não efetuará os pagamentos.

7.4.4 Fica vedado o desconto ou o endosso das duplicatas acaso extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o CREMERJ por seu pagamento se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o CREMERJ não se responsabiliza por acréscimos bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissões, taxas de permanência, etc.

7.4.5 O não cumprimento pela CONTRATADA, no disposto nesta Cláusula, no que aplicável, facultará o CREMERJ devolver os documentos de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

7.4.6 Nenhum pagamento será efetuado até que seja apresentada a Garantia da Execução Contratual, conforme mencionado na Cláusula nona deste Contrato. Caso sejam verificadas diferenças a maior ou a menor, nos valores faturados pela CONTRATADA, estas diferenças (se a maior) serão glosadas do respectivo faturamento, ou (se a menor) serão objeto de faturamento complementar a ser emitido pela CONTRATADA.

7.4.7 Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

7.4.8 O CREMERJ poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos seus decorrentes deste instrumento contratual.

7.4.9 – Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

7.4.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão feitos pela Sra. Mônica Dutra de Medeiros, gestora deste contrato, especialmente designada na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia ao CREMERJ, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dia úteis, contados da assinatura deste instrumento, fazendo a opção entre uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

9.2 No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto nesta CLÁUSULA, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite do valor da Garantia, sendo as importâncias retidas e liberadas, sem qualquer acréscimo, após o cumprimento da obrigação, ficando ainda a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no presente Contrato e demais legislações aplicáveis ao caso, se não preferir a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato.

9.3 - A Garantia prestada em dinheiro será restituída com correção, de acordo com a legislação aplicável, sendo os títulos caucionados, tomados por seu valor nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES DA GARANTIA

10.1 - No caso de ser a Garantia utilizada para pagamento de qualquer dívida da CONTRATADA, ou se for assinado Termo Aditivo que afete o valor do presente Contrato, ou ainda em caso de prorrogação do prazo de vigência, a CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA reforce a Garantia de modo a manter a proporção avençada entre esta e o valor do presente Contrato ou prorrogar seu prazo de validade. Não atendendo a CONTRATADA à exigência, se aplicará o disposto no subitem 9.2. Do mesmo modo, havendo redução do valor do Contrato, a Garantia será proporcionalmente reduzida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESTITUIÇÃO DA GARANTIA

11.1 - Após o cumprimento integral do presente Contrato, a Garantia ou o respectivo saldo serão restituídos à CONTRATADA, mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO DA GARANTIA

12.1 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, de imediato, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos, podendo ainda a CONTRATANTE deduzir da Garantia, multas e penalidades previstas no presente Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

13.1 Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, contada da data limite para a apresentação das propostas, desde que devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitada à variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou de outro índice que passe a substituí-lo.

13.2 A data do último reajuste contratual passará a ser contada como marco inicial para os reajustes seguintes, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

13.3 Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

13.4 Ocorrendo a primeira repactuação, o preço será mantido fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses e as repactuações subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

13.5 Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

13.6 Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente.

13.7 A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custos do contrato.

13.8 A inércia da CONTRATADA implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no subitem anterior

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

14.1 – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas à CONTRATANTE para o corrente exercício de _____, assim classificados:

- Natureza das Despesas : XXX;
- Fonte de Recurso: Orçamento;
- Nota de Empenho: n.º _____
- Rubrica Orçamentária: n.º _____
- Valor mensal estimado: _____

- Valor Total: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo, respeitado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, a Proposta de Preços, o Edital do Pregão Presencial, o Formulário de Planilha de Preços e demais elementos que o acompanham, independentemente de anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1 – As alterações ao presente Contrato serão feitas através de ADITAMENTO assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com base no disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO

18.1 - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências por este previstas e, especialmente, as consequências dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MULTA

19.1 - Pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições previstas no presente Contrato, no Edital do Pregão Presencial e na Proposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

19.2 – Havendo sanção punitiva, todos os pagamentos serão suspensos até comprovação do pagamento da multa ou justificativa que a abone.

19.3 – A CONTRATADA incorrerá em multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer de suas cláusulas.

19.4 – A notificação da multa inicia o prazo para recurso, e à CONTRATANTE é facultado, caso a justificativa da CONTRATADA não seja aceita, descontar o valor da fatura a ser apresentada.

19.5 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da garantia ou, em sua insuficiência, das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a contratada notificada para recompor o valor inicial da garantia.

19.6 - As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

20.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, ou pela inexecução total ou parcial do presente contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

22.1 - Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E por estarem acordadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, _____.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: